

Edital 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	410103-ESP-COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER	PEDRO ALEXANDRE DE FRANCISCHI	28/07/2025 16:49 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		016.00001470/2025-51

Resumo da Contratação

Pregão Eletrônico

nº 90006/2025

CONTRATANTE (UASG)

(410103)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas (bilhete físicos ou eletrônicos) de ida e volta, compreendendo: a reserva, emissão, marcação, remarcação de embarcação, endosso, despacho de bagagem (até 23 Kg por passageiro), incluindo despacho de bagagem especial para competição (arcos de ginastica rítmica, 06 bicicletas de competição- com dimensões aproximadas de: 158cm de comprimento, 30cm de largura, 90 cm de altura e peso de 17 a 23kg), para atender a Delegação, que representará o Estado de São Paulo nos Jogos da Juventude – COB – Etapa Nacional – BRASILIA – DF, em todas as modalidades do Regulamento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**R\$ 946.640,98****DATA DA SESSÃO PÚBLICA****Dia 14/08/2025 às 09:30h (horário de Brasília)****CRITÉRIO DE JULGAMENTO:*****MENOR PREÇO*****MODO DE DISPUTA:*****ABERTO*****PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS*****NÃO*****1. Do objeto*****SECRETARIA DE ESPORTES*****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025****(Processo Administrativo nº016.00001470/2025-51)**

Torna-se público que o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esportes, sediada Praça Antônio Prado, nº 09 – Centro – São Paulo, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas (bilhete físicos ou eletrônicos) de ida e volta, compreendendo: a reserva, emissão, marcação, remarcação de embarcação, endosso, despacho de bagagem (até 23 Kg por passageiro), incluindo despacho de bagagem especial para competição (arcos de ginástica rítmica,

06 bicicletas de competição- com dimensões aproximadas de: 158cm de comprimento, 30cm de largura, 90 cm de altura e peso de 17 a 23kg), para atender a Delegação, que representará o Estado de São Paulo nos Jogos da Juventude – COB – Etapa Nacional – BRASÍLIA – DF, em todas as modalidades do Regulamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Considerando o valor estimado do item/grupo objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.*

3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *menor preço (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital)*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas *(se admitida a participação de cooperativas no item 3.10)* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4.. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. *Valor unitário e total do item;*
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital)* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *percentuais* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de *0,5%(meio por cento)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.1. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital)* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
- 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sicaf;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. *Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

7.9.1. *A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.*

7.9.2. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.*

7.9.2.1. *A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.*

7.9.3. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.*

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. *Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SicaF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5

Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico pregao@selj.sp.gov.br*.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.5.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.5.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.16.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
 - (1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 5% a 20% do valor do Contrato;
 - (4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 5% a 20% do valor do Contrato;
 - (5) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato;
 - (6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato;
 - (7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato;
- 12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

- 12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 12.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios

com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio: pregao@selj.sp.gov.br*.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no sítio eletrônico na Internet <https://compras.sp.gov.br/>*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico* https://www.esportes.sp.gov.br/sec_esportes.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - *Termo de Referência*;

14.15.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar*;

14.15.2. ANEXO II – *Minuta de Termo de Contrato*;

14.15.3. ANEXO III – *Modelo referente a planilha de proposta*;

14.15.4. ANEXO IV – *Modelo de Declaração*;

São Paulo, 22 de julho de 2025

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO ALEXANDRE DE FRANCISCHI

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 28/07/2025 às 16:49:31.

WASHINGTON LUIS RODRIGUES

Equipe de apoio

JACKELINE ROBERTTA DE SOUZA SILVA

Equipe de apoio

MARCELO DA SILVA LESSA

Autoridade competente

CAMILA PAIXAO JORDAO

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR_ETP.pdf (550.02 KB)
- Anexo II - MINUTA_DE_CONTRATO_contrato_licitacao_servicos_sem_mo_lei_14_133_ESP_05_09_24__2_.pdf (322.3 KB)
- Anexo III - MODELO PLANILHA DE PRECOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS.pdf (27.33 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - Modelo_declaracoes.pdf (100.34 KB)

Termo de Referência 26/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2025	410103-ESP-COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO	18/06/2025 10:15 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		016.00001470/2025-51

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas (bilhete físicos ou eletrônicos) de ida e volta, compreendendo: a reserva, emissão, marcação, remarcação de embarcação, endosso, despacho de bagagem (até 23 Kg por passageiro), incluindo despacho de bagagem especial para competição (arcos de ginastica rítmica, 06 bicicletas de competição- com dimensões aproximadas de: 158cm de comprimento, 30cm de largura, 90 cm de altura e peso de 17 a 23kg), para atender a Delegação, que representará o Estado de São Paulo nos Jogos da Juventude – COB – Etapa Nacional – BRASILIA – DF, em todas as modalidades do Regulamento.

* Obrigatório a apresentação de bloqueio aéreo do percurso solicitado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtidade	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)	
1	Fornecimento de passagens aéreas (bilhete físicos ou eletrônicos) para a Delegação do Estado de São Paulo, composta por atletas, técnicos e dirigentes, que irão participar da etapa nacional dos JOGOS JUVENTUDE – categoria 15 a 17 anos em BRASILIA, nos moldes descritos no TR.	IDA	246	COMPRAS 25828	UNIDADE	1924,07	473.320,40
		VOLTA	246		1924,07	473.320,58	
TOTAIS.....		492		TOTAL		946.640,98	

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.8. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual, nos termos da Disposição Transitória do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência e apensos.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto será: até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, entrega dos produtos, conforme previstos neste Termo de Referência e apensos, **em especial no Estudo Técnico Preliminar**

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará as passagens aéreas efetivamente fornecidas, dentro dos padrões estabelecidos neste instrumento.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.19. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.24.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SicaF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.29. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, do Decreto estadual nº 60.394, de 2014.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.36. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.39. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.21.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.22. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

8.27. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente a 50% do objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.33. É obrigatório a apresentação de bloqueio aéreo do percurso solicitado.

8.34. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 946.640,98

O valor estimado total da contratação é de R\$ 946.640,98 (novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos na grade comparativa de preços anexa, que foi elaborada mediante pesquisa de mercado com empresas do ramo e pesquisa de contratações semelhantes. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I -Gestão/Unidade: 00001 / 410030;

II - Fonte de Recursos: 17.005.00081

III- Programa de Trabalho: 27.811.4113.5131.0000;

IV - Elemento de Despesa: 339033;

V - Plano Interno:0100

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

COORDENADOR GERAL



Assinou eletronicamente em 18/06/2025 às 10:01:47.

MARCELO HIDEKI NANYA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/06/2025 às 10:15:43.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP n 11_2025 - passagens aereas.pdf (1.12 MB)

Estudo Técnico Preliminar 11/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 016.00001470/2025-51

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas (bilhete físicos ou eletrônicos) de ida e volta, compreendendo: a reserva, emissão, marcação, remarcação de embarcação, endosso, despacho de bagagem (até 23 Kg por passageiro), incluindo despacho de bagagem especial para competição (arcos de ginástica rítmica, 06 bicicletas de competição- com dimensões aproximadas de: 158cm de comprimento, 30cm de largura, 90 cm de altura e peso de 17 a 23kg), para atender a Delegação, que representará o Estado de São Paulo nos Jogos da Juventude – COB – Etapa Nacional – BRASÍLIA – DF, em todas as modalidades do Regulamento.

Os Jogos da Juventude, organizados anualmente pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), reúnem atletas de todas as unidades federativas, sendo uma das principais competições de base do calendário esportivo nacional. A participação da Delegação Paulista é estratégica para a consolidação de políticas públicas de incentivo ao esporte de rendimento e à formação de atletas em idade escolar.

Nos termos do **inciso I do artigo 7º do Regulamento Geral dos Jogos da Juventude de 2025**, publicado pelo COB, compete aos Estados participantes providenciar o transporte interestadual de suas respectivas delegações. Diante dessa obrigatoriedade, a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo deverá garantir a logística necessária para o deslocamento aéreo dos atletas, técnicos e dirigentes que compõem sua delegação até o local do evento e, posteriormente, seu retorno.

A **opção pelo transporte aéreo justifica-se** pela longa distância entre São Paulo e Brasília, aliada à necessidade de segurança, agilidade, integridade física dos atletas e respeito ao cronograma das competições, considerando também a faixa etária dos participantes.

A **quantidade exata** de passageiros a serem transportados **será definida pelo COB**, que é responsável por homologar a composição final das delegações estaduais. No entanto, para viabilizar a logística com a antecedência necessária, os quantitativos estimados foram estabelecidos com base na participação do Estado nas edições anteriores da competição.

Dessa forma, a contratação ora proposta visa garantir o pleno cumprimento das normas estabelecidas pelo COB e assegurar que a delegação paulista participe do evento com organização, segurança e dignidade, representando adequadamente o Estado de São Paulo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Esportes	Silvia Inês Musto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atendimento da necessidade descrita será necessário o fornecimento dos quantitativos estimados abaixo:

Quantidade de passagens aéreas - Etapa Nacional:

- Até **246** (duzentos e quarenta e seis pessoas) passagens aéreas de ida;
- Até **246** (duzentos e quarenta e seis pessoas) passagens aéreas de volta.
- **Total: 492** (quatrocentos e noventa e duas) passagens

Percursos que poderão ser utilizados:

- Percursos: Guarulhos –SP / BRASÍLIA – DF / Guarulhos – SP
- Percursos: Congonhas – SP / BRASÍLIA – DF / Congonhas - SP

IDA:

NÚMERO DE PESSOAS	PARTIDAS	AEROPORTO	DESTINO
01 Chefe de Delegação	06/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA - DF
03 Oficiais 01 Jornalista 01 Fisioterapeuta 25 Atletismo 06 Ciclismo 04 Esgrima 06 Ginastica Artística 18 Natação 03 Tiro com Arco 06 Tênis de Mesa	09/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA – DF
03 Águas Abertas 05 Triathlon 14 Wrestling 22 Basquetebol 22 Futsal 06 Vôlei de Praia	14/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA – DF

03 Oficial			
08 Badminton 04 Ginastica Rítmica 18 Judô 14 Taekwondo 28 Handebol 22 Voleibol 03 Oficial	20/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA – DF

VOLTA:

NÚMERO DE PESSOAS	PARTIDAS	AEROPORTO	DESTINO
25 Atletismo 06 Ciclismo 04 Esgrima 06 Ginastica Artística 18 Natação 03 Tiro com Arco 06 Tênis de Mesa 03 Oficial	14/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP
03 Águas Abertas 05 Triathlon 14 Wrestling	18/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP
22 Basquetebol 22 Futsal 06 Vôlei de Praia 03 oficiais	20/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP
08 Badminton 04 Ginastica Rítmica	24/09/2025	BRASILIA - DF	

18 Judô 14 Taekwondo	(08hs às 12hs)		GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP
01 Chefe de Delegação 03 Oficiais 01 Jornalista 01 Fisioterapeuta 28 Handebol 22 Voleibol	26/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP

5. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de atender à necessidade de deslocamento da Delegação Paulista que representará o Estado de São Paulo na Etapa Nacional dos Jogos da Juventude 2025, a ser realizada em Brasília/DF, foi realizado levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas.

O levantamento teve como finalidade obter parâmetros atualizados de preços praticados no setor, bem como identificar empresas com capacidade técnica e operacional para atender às demandas específicas da Secretaria de Esportes, considerando a logística de transporte de grupos compostos por atletas em idade escolar, técnicos e dirigentes, com cronograma previamente estabelecido e necessidade de suporte para eventuais alterações.

Foram consultadas empresas atuantes no segmento de turismo e agenciamento de viagens, com experiência comprovada no fornecimento de passagens aéreas para órgãos públicos e eventos esportivos. A pesquisa levou em conta os seguintes critérios:

- Tarifas médias praticadas no trecho São Paulo–Brasília–São Paulo, com base nas datas estimadas para embarque e retorno da delegação;
- Inclusão de franquia de bagagem;
- Capacidade de emissão de passagens em tempo hábil, conforme demanda e confirmação final do quantitativo pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB);
- Atendimento a grupos com perfil de atleta (idade, horários específicos, necessidades especiais);
- Histórico de prestação de serviço para a administração pública ou em eventos esportivos.

As informações obtidas serviram de subsídio para composição do valor estimado da contratação, garantindo a compatibilidade com os preços praticados no mercado e assegurando economicidade e eficiência ao processo.

A contratação da empresa fornecedora de passagens aéreas, portanto, fundamenta-se no levantamento realizado e atende à obrigatoriedade imposta pelo Regulamento Geral dos Jogos da Juventude 2025, do COB, que estabelece ser de responsabilidade dos Estados o transporte interestadual de suas delegações (art. 7º, inciso I).

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas (bilhetes físicos ou eletrônicos) de ida e volta, para atender às necessidades da Delegação Paulista que representará o Estado de São Paulo na Etapa Nacional dos Jogos da Juventude 2025, a ser realizada na cidade de Brasília/DF.

A contratação abrangerá a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, despacho de bagagem (até 23 kg por passageiro), bem como o despacho de volumes especiais utilizados em competições, como arcos de ginástica rítmica e 06 bicicletas de competição, cujas dimensões aproximadas são: 158 cm de comprimento, 30 cm de largura, 90 cm de altura e peso entre 17 kg e 23 kg.

A partir da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica para atuar em conjunto com a Secretaria de Esportes, realizando o planejamento das emissões conforme cronograma do evento e composição da delegação, que será definida oficialmente pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB). Com base na definição oficial do COB, será elaborado o plano de voo, com as respectivas datas, horários, dados dos passageiros, franquias de bagagem e transporte dos volumes especiais.

A empresa contratada deverá garantir flexibilidade operacional para adequações de última hora, como substituições de passageiros ou remarcações, que são comuns em delegações esportivas. A prestação do serviço só será considerada concluída após a emissão e entrega de todos os bilhetes aos integrantes da delegação e o efetivo embarque e desembarque nos trechos contratados, com total suporte técnico ao longo do processo.

Ressalta-se que, conforme o disposto no inciso I do artigo 7º do Regulamento Geral dos Jogos da Juventude 2025, é de responsabilidade dos Estados participantes prover o transporte interestadual de suas delegações, o que fundamenta a presente contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de 492 passagens aéreas, sendo 246 trechos de ida e 246 de volta, para atender à Delegação do Estado de São Paulo que participará da Etapa Nacional dos Jogos da Juventude 2025, em Brasília/DF, foi elaborada com base em dados técnicos e normativos previstos no Regulamento Geral dos Jogos da Juventude, publicado pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB).

A quantidade de 246 pessoas que compõem a delegação paulista foi estimada com base na média histórica de participação do Estado de São Paulo nas edições anteriores dos Jogos da Juventude, especialmente na edição de 2024, considerando:

- O número de atletas classificados por meio das etapas estaduais e regionais;
- A proporção de técnicos, chefes de equipe e equipe de apoio exigida para garantir o acompanhamento técnico e logístico adequado em todas as modalidades esportivas previstas no regulamento do COB;
- O porte da delegação de São Paulo, tradicionalmente uma das maiores do país, em razão da sua ampla participação em praticamente todas as modalidades dos Jogos.

Ademais, a quantidade estimada poderá sofrer pequenas variações, conforme a homologação final da delegação pelo próprio COB, mas a previsão de 246 participantes se mostra adequada e

compatível com os dados consolidados das edições anteriores. Para assegurar a viabilidade operacional e o cumprimento dos prazos logísticos, a contratação foi estruturada com base nesse número de referência.

Portanto, a estimativa de 492 passagens aéreas justifica-se tecnicamente como parâmetro para a contratação do serviço, assegurando a adequada locomoção da delegação paulista, em conformidade com as exigências do Comitê Olímpico do Brasil e com o compromisso da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo de garantir participação plena e organizada nos Jogos da Juventude 2025.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 946.640,98

A estimativa de valor para esta aquisição, conforme quantitativos relacionados no item 7 deste Estudo, é de R\$ 946.640,98 (novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), conforme pesquisa de mercado realizada e que segue anexa a este documento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de um único serviço, motivo pelo qual não é recomendável o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para esta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação destes serviços está prevista no Plano Plurianual 2024/2027 e no Plano de Contratação Anual 2025:

I) ID PCA no PNCP: 47173729000123-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 13/11/2024;

III) Id do item no PCA: 6;

IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE ;

V) Identificador da Futura Contratação: 410103-19/2025 .

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

É de responsabilidade da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo arcar com os custos das passagens, dentre outros, para a delegação que irá representar o Estado nas competições, organizadas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB, e Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE.

Sendo assim a presente contratação visa atender a esta necessidade, custeando as passagens aéreas para os atletas, técnicos e dirigentes, representando a Federação a participar da etapa nacional dos Jogos da Juventude – categoria 15 a 17 anos - BRASILIA – DF - Etapa Nacional.

13. Providências a serem Adotadas

A administração, com vista a alcançar maior êxito na aquisição do objeto deste instrumento, elaborou um cronograma de atividades com os setores responsáveis:

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Ação	Responsáveis
Elaboração do Termo de Referência	Coordenadoria Geral
Abertura do processo licitatório /SESP	Ordenador de Despesas
Realização do Pregão Eletrônico ou da Dispensa com disputa	Agente de Contratação
Celebração do Contrato ou outro Instrumento congêneres /SESP	Ordenador de Despesas

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais perceptíveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Aquisição viável técnica e financeiramente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

COORDENADOR GERAL



Assinou eletronicamente em 18/06/2025 às 09:38:26.

GRADE COMPARATIVA DE PREÇOS

Em atenção ao Art.7 do Decreto Estadual nº 67.888 de 17 de agosto de 2023, elaboramos a presente pesquisa de preços.					Especificação	Especificação	Especificação	HOTEL JATO 17.124.851/0001-49 C.N.P.F		BRASLUSO 09.480.880/0001-15 C.N.P.J:		CR TURSIMO C.N.P.J: 09.452.599/0001-79		MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	QTD.	Quantidade				Unitário	TOTAL	Unitário	TOTAL	Unitário	TOTAL	Unitário	TOTAL
1	Percursos: Guarulhos –SP / BRASILIA – DF / Guarulhos – SP Percursos: Congonhas – SP / BRASÍLIA – DF / Congonhas – SP	25828	1	01 Chefe de Delegação	06/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA - DF	R\$ 1.995,40	R\$ 1.995,40	R\$ 2.017,20	R\$ 2.017,20	R\$ 1.759,60	R\$ 1.759,60	R\$ 1.924,07	R\$ 1.924,07
			73	03 Oficiais 01 Jornalista 01 Fisioterapeuta 25 Atletismo 06 Ciclismo 04 Esgrima 06 Ginastica Artística 18 Natação 03 Tiro com Arco 06 Tênis de Mesa	09/09/205	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA - DF	R\$ 1.995,40	R\$ 145.664,20	R\$ 2.017,20	R\$ 147.255,60	R\$ 1.759,60	R\$ 128.450,80	R\$ 1.924,07	R\$ 140.456,87
			75	03 Águas Abertas 05 Triathlon 14 Wrestling 22 Basquetebol 22 Futsal 06 Vôlei de Praia 03 Oficial	14/09/2025 (08hrs às 12hrs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA - DF	R\$ 1.995,40	R\$ 149.655,00	R\$ 2.017,20	R\$ 151.290,00	R\$ 1.759,60	R\$ 131.970,00	R\$ 1.924,07	R\$ 144.305,00
			97	08 Badminton 04 Ginastica Rítmica 18 Judô 14 Taekwondo 28 Handebol 22 Voleibol 03 Oficial	20/09/2025 (08hrs às 12hrs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA - DF	R\$ 1.995,40	R\$ 193.553,80	R\$ 2.017,20	R\$ 195.668,40	R\$ 1.759,60	R\$ 170.681,20	R\$ 1.924,07	R\$ 186.634,47
			71	25 Atletismo 06 Ciclismo 04 Esgrima 06 Ginastica Artística 18 Natação 03 Tiro com Arco 06 Tênis de Mesa 03 Oficial	14/09/2025 (08hrs às 12hrs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	R\$ 1.995,40	R\$ 141.673,40	R\$ 2.017,20	R\$ 143.221,20	R\$ 1.759,60	R\$ 124.931,60	R\$ 1.924,07	R\$ 136.608,73

			22	03 Águas Abertas	18/09/2025 (08hrs às 12hrs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	R\$ 1.995,40	R\$ 43.898,80	R\$ 2.017,20	R\$ 44.378,40	R\$ 1.759,60	R\$ 38.711,20	R\$ 1.924,07	R\$ 42.329,47
				05 Triathlon											
				14 Wrestling											
			53	22 Basquetebol	20/09/2025	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	R\$ 1.995,40	R\$ 105.756,20	R\$ 2.017,20	R\$ 106.911,60	R\$ 1.759,60	R\$ 93.258,80	R\$ 1.924,07	R\$ 101.975,71
				22 Futsal											
				06 Vôlei de Praia 03 oficiais											
			44	08 Badminton	24/09/2025 (08hrs às 12hrs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	R\$ 1.995,40	R\$ 87.797,60	R\$ 2.017,20	R\$ 88.756,80	R\$ 1.759,60	R\$ 77.422,40	R\$ 1.924,07	R\$ 84.658,93
				04 Ginastica Rítmica											
				18 Judô											
				14 Taekwondo											
			56	01 Chefe de Delegação	26/09/2025 (08hrs às 12hrs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	R\$ 1.995,40	R\$ 111.742,40	R\$ 2.017,20	R\$ 112.963,20	R\$ 1.759,60	R\$ 98.537,60	R\$ 1.924,07	R\$ 107.747,73
				03 Oficiais											
01 Jornalista															
01 Fisioterapeuta															
28 Handebol															
22 Voleibol															
Total passagens aéreas			492			TOTAL - Hotel Jato	R\$ 981.736,80	TOTAL - Brasluso	R\$ 992.462,40	TOTAL - CR Turismo	R\$ 865.723,20	TOTAL	R\$ 946.640,98		

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA

Endereço: Avenida das Américas 500 - Bloco 11 - Sala 302A - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22640-100

CNPJ: 17.124.851/0001-49 Inscrição Municipal: 0563021-5

Telefone: (21) 96468-4121 E-mail: licitacao@hotelajato.com.br

A

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE SELJ - SP

. Quantidade de passagens aéreas - Etapa Nacional

Até **246**(duzentos e quarenta e seis pessoas) passagens aéreas de ida;

Até **246**(duzentos e quarenta e seis pessoas) passagens aéreas de volta.

Percurso que poderão ser utilizados:

Percurso: Guarulhos –SP / BRASÍLIA – DF / Guarulhos – SP

Percurso: Congonhas – SP / BRASÍLIA – DF / Congonhas – SP

(Apresentação de bloqueio aéreo do percurso solicitado)

Quantidade	CATSER	Especificação	Especificação	Especificação	Valor UNITÁRIO R\$	Valor TOTAL R\$
01 Chefe de Delegação	25828	06/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA - DF	1.995,40	1.995,40
03 Oficiais	25828	09/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA - DF	1.995,40	145.664,20
01 Jornalista						
01 Fisioterapeuta						
25 Atletismo						
06 Ciclismo						
04 Esgrima						
06 Ginastica Artística						
18 Natação						
03 Tiro com Arco						
06 Tênis de Mesa						
03 Águas Abertas	25828	14/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA - DF	1.995,40	149.655,00
05 Triathlon						
14 Wrestling						
22 Basquetebol						
22 Futsal						

06 Vôlei de Praia 03 Oficial						
08 Badminton 04 Ginastica Rítmica 18 Judô 14 Taekwondo 28 Handebol 22 Voleibol 03 Oficial		20/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA - DF	1.995,40	193.553,80

DIVISÃO DOS RETORNOS - BRASILIA

NÚMERO DE PESSOAS PARTIDAS AEROPORTO DESTINO

Quantidade	CATSER	Especificação	Especificação	Especificação	Valor UNITÁRIO R\$	Valor TOTAL R\$
25 Atletismo 06 Ciclismo 04 Esgrima 06 Ginastica Artística 18 Natação 03 Tiro com Arco 06 Tênis de Mesa 03 Oficial	25828	14/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/ OU CONGONHAS/ SP	1.995,40	141.673,40
03 Águas Abertas 05 Triathlon 14 Wrestling	25828	18/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/ OU CONGONHAS/ SP	1.995,40	43.898,80
Quantidade	CATSER	Especificação	Especificação	Especificação	Valor UNITÁRIO R\$	Valor TOTAL R\$
22 Basquetebol 22 Futsal 06 Vôlei de Praia 03 oficiais	25828	20/09/2025	BRASILIA - DF	GUARULHOS/ OU CONGONHAS/ SP	1.995,40	105.756,20

08 Badminton 04 Ginastica Rítmica 18 Judô 14 Taekwondo	25828	24/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/ OU CONGONHAS/ SP	1.995,40	87.797,60
01 Chefe de Delegação 03 Oficiais 01 Jornalista 01 Fisioterapeuta 28 Handebol 22 Voleibol	25828	26/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/ OU CONGONHAS/ SP	1.995,40	111.742,40

Total da Proposta R\$ 981.736,80 (Novecentos e oitenta e um mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

Rafael Martins de Castro da Silva - CPF 056.390.017-20
Assinado de forma digital por Rafael Martins de Castro da Silva - CPF 056.390.017-20
Dados: 2025.06.16 12:31:23 -03'00'

HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA

CNPJ 17.124.851/0001-49

Rafael Martins de Castro da Silva

Sócio

CPF 056.390.017-20

**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**



Recife, 16 de junho de 2025

À
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDESELJ - SP

COTAÇÃO DE PREÇO

A Empresa Brasluso Turismo Ltda. EPP, CNPJ: 09.480.880/0001-15, situada na Avenida Eng. Domingos Ferreira, 1486 – loja 05 – Boa Viagem – Recife/PE, telefone: 81.30863511, apresenta cotação de preço, conforme abaixo:

. Quantidade de passagens aéreas - Etapa Nacional

Até **246**(duzentos e quarenta e seis pessoas) passagens aéreas de ida;

Até **246**(duzentos e quarenta e seis pessoas) passagens aéreas de volta.

Percursos que poderão ser utilizados:

Percursos: Guarulhos –SP / BRASILIA – DF / Guarulhos – SP

Percursos: Congonhas – SP / BRASÍLIA – DF / Congonhas– SP

(Apresentação de bloqueioaéreo do percurso solicitado)

Quantidade	CATSER	Especificação	Especificação	Especificação	Valor UNITÁRIO R\$	Valor TOTAL R\$
01 Chefe de Delegação	25828	06/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA - DF	2.017,20	2.017,20
03 Oficiais 01 Jornalista 01 Fisioterapeuta 25 Atletismo 06 Ciclismo 04 Esgrima 06 Ginastica Artística 18 Natação 03 Tiro com Arco	25828	09/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA - DF	2.017,20	147.255,60

**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**

BRASLUSO
TURISMO
DISQUE VIAGENS: 3086-3511

06 Tênis de Mesa						
03 Águas Abertas 05 Triathlon 14 Wrestling 22 Basquetebol 22 Futsal 06 Vôlei de Praia 03 Oficial	25828	14/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA - DF	2.017,20	151.290,00
08 Badminton 04 Ginastica Rítmica 18 Judô 14 Taekwondo 28 Handebol 22 Voleibol 03 Oficial		20/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA - DF	2.017,20	195.668,40

DIVISÃO DOS RETORNOS - BRASILIA

Quantidade	CATSER	Especificação	Especificação	Especificação	Valor UNITÁRIO O R\$	Valor TOTAL R\$
25 Atletismo 06 Ciclismo 04 Esgrima 06 Ginastica Artística	25828	14/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS /OU CONGONHAS /SP	2.017,20	143.221,20

**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**

BRASLUSO
TURISMO
DISQUE VIAGENS: 3086-3511

18 Natação 03 Tiro com Arco 06 Tênis de Mesa 03 Oficial						
03 Águas Abertas 05 Triathlon 14 Wrestling	25828	18/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS /OU CONGONHAS /SP	2.017,20	44.378,40
Quantidade	CATSER	Especificação	Especificação	Especificação	Valor UNITÁRIO R\$	Valor TOTAL R\$
22 Basquetebol 22 Futsal 06 Vôlei de Praia 03 oficiais	25828	20/09/2025	BRASILIA - DF	GUARULHOS /OU CONGONHAS /SP	2.017,20	106.911,60
08 Badminton 04 Ginastica Rítmica 18 Judô 14 Taekwondo	25828	24/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS /OU CONGONHAS /SP	2.017,20	88.756,80
01 Chefe de Delegação 03 Oficiais 01 Jornalista 01 Fisioterapeuta 28 Handebol 22 Voleibol	25828	26/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS /OU CONGONHAS /SP	2.017,20	112.963,20

**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**

BRASLUSO
TURISMO
DISQUE VIAGENS: 3086-3511

Total da Proposta R\$ 992.462,40 (Novecentos e noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO
ID: Nº 1.021.864 SSP-PE e CPF nº 152.846.894-53
Diretor da Brasluso Turismo Ltda EPP
CNPJ: 09.480.880/0001-15

BRASLUSO TURISMO LTDA
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor



PROPOSTA COMERCIAL

A

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: CR Turismo Ltda
Nome Fantasia: CR Turismo
CNPJ: 09.452.599/0001-79
Endereço: Rua Ernesto de Paula Santos, 1172- loja 03
Bairro: Boa Viagem **Município:** Recife
Estado: PE **CEP:** 51.021-330 **Fone/Fax:** (81) 3198-5900/3465-6688
E-mail: crturismo@crturismoviagens.com.br

Inscrição Estadual: Isento
Inscrição Municipal: 393.426-8
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dados Bancários:
Banco do Brasil(001)
Agência 3699-4
C/Corrente: 27814-9
Praça de Pagamento: RECIFE/PE

Optante do Simples (X) SIM () NÃO
ME/EPP (X) SIM () NÃO

Representante da Empresa: Karina Ferreira Novelino
Cargo: Diretora
CPF: 029.016.834.10
RG: 5.398.095 SDS/PE
Unidade da Federação de emissão da Nota Fiscal: RECIFE/PE

Apresentamos nossa proposta para o objeto da solicitação acima mencionada, acatando todas as estipulações consignadas na proposta, conforme abaixo.

. Quantidade de passagens aéreas - Etapa Nacional

Até **246**(duzentos e quarenta e seis pessoas) passagens aéreas de ida;

Até **246**(duzentos e quarenta e seis pessoas) passagens aéreas de volta.

Percursos que poderão ser utilizados:

Percursos: Guarulhos –SP / BRASILIA – DF / Guarulhos – SP

Percursos: Congonhas – SP / BRASÍLIA – DF / Congonhas – SP
(Apresentação de bloqueio aéreo do percurso solicitado)

Rua Ernesto de Paula Santos, 1172,
loja 03, Boa Viagem, Recife-PE
81.3198.5900 - fax 81.3465.6688
crturismo@crturismoviagens.com.br



Quantidade	CATSER	Especificação	Especificação	Especificação	Valor UNITÁRIO R\$	Valor TOTAL R\$
01 Chefe de Delegação	25828	06/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA - DF	1.759,60	1.759,60
03 Oficiais	25828				1.759,60	128.450,80
01 Jornalista						
01 Fisioterapeuta						
25 Atletismo						
06 Ciclismo		09/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA - DF		
04 Esgrima						
06 Ginastica Artística						
18 Natação						
03 Tiro com Arco						
06 Tênis de Mesa						
03 Águas Abertas	25828				1.759,60	131.970,00
05 Triathlon						
14 Wrestling		14/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA - DF		
22 Basquetebol						
22 Futsal						
06 Vôlei de Praia						
03 Oficial						
08 Badminton					1.759,60	170.681,20
04 Ginastica Rítmica						
18 Judô		20/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA - DF		
14 Taekwondo						
28 Handebol						



22 Voleibol						
03 Oficial						

DIVISÃO DOS RETORNOS - BRASILIA

NÚMERO DE PESSOAS PARTIDAS AEROPORTO DESTINO

Quantidade	CATSER	Especificação	Especificação	Especificação	Valor UNITÁRIO R\$	Valor TOTAL R\$					
25 Atletismo	25828	14/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	1.759,60	124.931,60					
06 Ciclismo											
04 Esgrima											
06 Ginastica Artística											
18 Natação											
03 Tiro com Arco											
06 Tênis de Mesa											
03 Oficial											
03 Águas Abertas	25828						18/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	1.759,60	38.711,20
05 Triathlon											
14 Wrestling											
Quantidade	CATSER	Especificação	Especificação	Especificação	Valor UNITÁRIO R\$	Valor TOTAL R\$					
22 Basquetebol	25828	20/09/2025	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	1.759,60	93.258,80					
22 Futsal											
06 Vôlei de Praia											
03 oficiais											



08 Badminton	25828				1.759,60	77.422,40
04 Ginastica Rítmica		24/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP		
18 Judô						
14 Taekwondo						
01 Chefe de Delegação	25828				1.759,60	98.537,60
03 Oficiais		26/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP		
01 Jornalista						
01 Fisioterapeuta						
28 Handebol						
22 Voleibol						

Total da Proposta R\$ 865.723,20 (Oitocentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e três reais e vinte centavos)

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação. Declaramos que estamos cientes que a presente contratação dar-se-á por meio de procedimento eletrônico no compras.gov.br.

Estão incluídos neste desconto, obrigatoriamente, todos os custos necessários para o cumprimento da prestação do serviço, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a referida prestação de serviço.

Recife, 16 de Junho de 2025

CR TURISMO LTDA-EPP
09.452.599/0001-79
Karina Ferreira Novelino
Diretora
CPF: 029.016.834.10
RG: 5.398.095 SDS/PE

Rua Ernesto de Paula Santos, 1172,
loja 03, Boa Viagem, Recife-PE
81.3198.5900 - fax 81.3465.6688
crturismo@crturismoviagens.com.br

Estudo Técnico Preliminar 11/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 016.00001470/2025-51

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas (bilhete físicos ou eletrônicos) de ida e volta, compreendendo: a reserva, emissão, marcação, remarcação de embarcação, endosso, despacho de bagagem (até 23 Kg por passageiro), incluindo despacho de bagagem especial para competição (arcos de ginástica rítmica, 06 bicicletas de competição- com dimensões aproximadas de: 158cm de comprimento, 30cm de largura, 90 cm de altura e peso de 17 a 23kg), para atender a Delegação, que representará o Estado de São Paulo nos Jogos da Juventude – COB – Etapa Nacional – BRASILIA – DF, em todas as modalidades do Regulamento.

Os Jogos da Juventude, organizados anualmente pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), reúnem atletas de todas as unidades federativas, sendo uma das principais competições de base do calendário esportivo nacional. A participação da Delegação Paulista é estratégica para a consolidação de políticas públicas de incentivo ao esporte de rendimento e à formação de atletas em idade escolar.

Nos termos do **inciso I do artigo 7º do Regulamento Geral dos Jogos da Juventude de 2025**, publicado pelo COB, compete aos Estados participantes providenciar o transporte interestadual de suas respectivas delegações. Diante dessa obrigatoriedade, a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo deverá garantir a logística necessária para o deslocamento aéreo dos atletas, técnicos e dirigentes que compõem sua delegação até o local do evento e, posteriormente, seu retorno.

A **opção pelo transporte aéreo justifica-se** pela longa distância entre São Paulo e Brasília, aliada à necessidade de segurança, agilidade, integridade física dos atletas e respeito ao cronograma das competições, considerando também a faixa etária dos participantes.

A **quantidade exata** de passageiros a serem transportados **será definida pelo COB**, que é responsável por homologar a composição final das delegações estaduais. No entanto, para viabilizar a logística com a antecedência necessária, os quantitativos estimados foram estabelecidos com base na participação do Estado nas edições anteriores da competição.

Justifica-se a escolha do regime de **empreitada por preço unitário** dada a imprecisão na definição da quantidade exata de passageiros a serem transportados. Trata-se de uma contratação em que se conhece qualitativamente o objeto, passagens aéreas, mas não o quantitativo preciso, o qual será definido posteriormente pelo COB após a composição final das delegações. Nesse contexto, o regime global, que exige a definição prévia e exata da quantidade e o valor total do contrato, não é adequado, pois a Administração não dispõe de dados suficientes no momento da licitação para fixar um valor global com segurança .

A empreitada por preço unitário foi idealizada exatamente para este tipo de incerteza: permite que os licitantes apresentem preços unitários por passageiro ou por trecho, sem necessidade de prever antecipadamente o número total de unidades. A Administração paga com base na quantidade efetivamente fornecida, o que traz maior flexibilidade contratual e evita riscos de estimativas equivocadas e superfaturamento .

Portanto, como um dos principais motivos para essa opção, destacase que o valor exato do número de passageiros será definido posteriormente, com base na composição final das delegações pelo COB, o que inviabiliza o uso do preço global e torna obrigatório o regime unitário para garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e adequação ao objeto da contratação.

Dessa forma, a contratação ora proposta visa garantir o pleno cumprimento das normas estabelecidas pelo COB e assegurar que a delegação paulista participe do evento com organização, segurança e dignidade, representando adequadamente o Estado de São Paulo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Esportes	Silvia Inês Musto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atendimento da necessidade descrita será necessário o fornecimento dos quantitativos estimados abaixo:

Quantidade de passagens aéreas - Etapa Nacional:

- Até **246** (duzentos e quarenta e seis pessoas) passagens aéreas de ida;
- Até **246** (duzentos e quarenta e seis pessoas) passagens aéreas de volta.
- **Total: 492** (quatrocentos e noventa e duas) passagens

Percursos que poderão ser utilizados:

- Percursos: Guarulhos –SP / BRASÍLIA – DF / Guarulhos – SP
- Percursos: Congonhas – SP / BRASÍLIA – DF / Congonhas - SP

IDA:

NÚMERO DE PESSOAS	PARTIDAS	AEROPORTO	DESTINO
01 Chefe de Delegação	06/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA - DF
03 Oficiais 01 Jornalista 01 Fisioterapeuta 25 Atletismo 06 Ciclismo 04 Esgrima	09/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA – DF

06 Ginastica Artística 18 Natação 03 Tiro com Arco 06 Tênis de Mesa			
03 Águas Abertas 05 Triathlon 14 Wrestling 22 Basquetebol 22 Futsal 06 Vôlei de Praia 03 Oficial	14/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA – DF
08 Badminton 04 Ginastica Rítmica 18 Judô 14 Taekwondo 28 Handebol 22 Voleibol 03 Oficial	20/09/2025 (08hs às 12hs)	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP	BRASILIA – DF

VOLTA:

NÚMERO DE PESSOAS	PARTIDAS	AEROPORTO	DESTINO
25 Atletismo 06 Ciclismo 04 Esgrima 06 Ginastica Artística 18 Natação 03 Tiro com Arco 06 Tênis de Mesa 03 Oficial	14/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP

03 Águas Abertas 05 Triathlon 14 Wrestling	18/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP
22 Basquetebol 22 Futsal 06 Vôlei de Praia 03 oficiais	20/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP
08 Badminton 04 Ginastica Rítmica 18 Judô 14 Taekwondo	24/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP
01 Chefe de Delegação 03 Oficiais 01 Jornalista 01 Fisioterapeuta 28 Handebol 22 Voleibol	26/09/2025 (08hs às 12hs)	BRASILIA - DF	GUARULHOS/OU CONGONHAS/SP

5. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de atender à necessidade de deslocamento da Delegação Paulista que representará o Estado de São Paulo na Etapa Nacional dos Jogos da Juventude 2025, a ser realizada em Brasília/DF, foi realizado levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas.

O levantamento teve como finalidade obter parâmetros atualizados de preços praticados no setor, bem como identificar empresas com capacidade técnica e operacional para atender às demandas específicas da Secretaria de Esportes, considerando a logística de transporte de grupos compostos por atletas em idade escolar, técnicos e dirigentes, com cronograma previamente estabelecido e necessidade de suporte para eventuais alterações.

Foram consultadas empresas atuantes no segmento de turismo e agenciamento de viagens, com experiência comprovada no fornecimento de passagens aéreas para órgãos públicos e eventos esportivos. A pesquisa levou em conta os seguintes critérios:

- Tarifas médias praticadas no trecho São Paulo–Brasília–São Paulo, com base nas datas estimadas para embarque e retorno da delegação;

- Inclusão de franquia de bagagem;
- Capacidade de emissão de passagens em tempo hábil, conforme demanda e confirmação final do quantitativo pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB);
- Atendimento a grupos com perfil de atleta (idade, horários específicos, necessidades especiais);
- Histórico de prestação de serviço para a administração pública ou em eventos esportivos.

As informações obtidas serviram de subsídio para composição do valor estimado da contratação, garantindo a compatibilidade com os preços praticados no mercado e assegurando economicidade e eficiência ao processo.

A contratação da empresa fornecedora de passagens aéreas, portanto, fundamenta-se no levantamento realizado e atende à obrigatoriedade imposta pelo Regulamento Geral dos Jogos da Juventude 2025, do COB, que estabelece ser de responsabilidade dos Estados o transporte interestadual de suas delegações (art. 7º, inciso I).

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas (bilhetes físicos ou eletrônicos) de ida e volta, para atender às necessidades da Delegação Paulista que representará o Estado de São Paulo na Etapa Nacional dos Jogos da Juventude 2025, a ser realizada na cidade de Brasília/DF.

A contratação abrangerá a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, despacho de bagagem (até 23 kg por passageiro), bem como o despacho de volumes especiais utilizados em competições, como arcos de ginástica rítmica e 06 bicicletas de competição, cujas dimensões aproximadas são: 158 cm de comprimento, 30 cm de largura, 90 cm de altura e peso entre 17 kg e 23 kg.

A partir da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica para atuar em conjunto com a Secretaria de Esportes, realizando o planejamento das emissões conforme cronograma do evento e composição da delegação, que será definida oficialmente pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB). Com base na definição oficial do COB, será elaborado o plano de voo, com as respectivas datas, horários, dados dos passageiros, franquias de bagagem e transporte dos volumes especiais.

A empresa contratada deverá garantir flexibilidade operacional para adequações de última hora, como substituições de passageiros ou remarcações, que são comuns em delegações esportivas. A prestação do serviço só será considerada concluída após a emissão e entrega de todos os bilhetes aos integrantes da delegação e o efetivo embarque e desembarque nos trechos contratados, com total suporte técnico ao longo do processo.

Ressalta-se que, conforme o disposto no inciso I do artigo 7º do Regulamento Geral dos Jogos da Juventude 2025, é de responsabilidade dos Estados participantes prover o transporte interestadual de suas delegações, o que fundamenta a presente contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de 492 passagens aéreas, sendo 246 trechos de ida e 246 de volta, para atender à Delegação do Estado de São Paulo que participará da Etapa Nacional dos Jogos da Juventude 2025, em Brasília/DF, foi elaborada com base em dados técnicos e normativos previstos no Regulamento Geral dos Jogos da Juventude, publicado pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB).

A quantidade de 246 pessoas que compõem a delegação paulista foi estimada com base na média histórica de participação do Estado de São Paulo nas edições anteriores dos Jogos da Juventude, especialmente na edição de 2024, considerando:

- O número de atletas classificados por meio das etapas estaduais e regionais;
- A proporção de técnicos, chefes de equipe e equipe de apoio exigida para garantir o acompanhamento técnico e logístico adequado em todas as modalidades esportivas previstas no regulamento do COB;
- O porte da delegação de São Paulo, tradicionalmente uma das maiores do país, em razão da sua ampla participação em praticamente todas as modalidades dos Jogos.

Ademais, a quantidade estimada poderá sofrer pequenas variações, conforme a homologação final da delegação pelo próprio COB, mas a previsão de 246 participantes se mostra adequada e compatível com os dados consolidados das edições anteriores. Para assegurar a viabilidade operacional e o cumprimento dos prazos logísticos, a contratação foi estruturada com base nesse número de referência.

Portanto, a estimativa de 492 passagens aéreas justifica-se tecnicamente como parâmetro para a contratação do serviço, assegurando a adequada locomoção da delegação paulista, em conformidade com as exigências do Comitê Olímpico do Brasil e com o compromisso da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo de garantir participação plena e organizada nos Jogos da Juventude 2025.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 946.640,98

A estimativa de valor para esta aquisição, conforme quantitativos relacionados no item 7 deste Estudo, é de R\$ 946.640,98 (novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), conforme pesquisa de mercado realizada e que segue anexa a este documento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de um único serviço, motivo pelo qual não é recomendável o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para esta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação destes serviços está prevista no Plano Plurianual 2024/2027 e no Plano de Contratação Anual 2025:

- I) ID PCA no PNCP: 47173729000123-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 13/11/2024;
- III) Id do item no PCA: 6;
- IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE ;
- V) Identificador da Futura Contratação: 410103-19/2025 .

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

É de responsabilidade da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo arcar com os custos das passagens, dentre outros, para a delegação que irá representar o Estado nas competições, organizadas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB, e Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE.

Sendo assim a presente contratação visa atender a esta necessidade, custeando as passagens aéreas para os atletas, técnicos e dirigentes, representando a Federação a participar da etapa nacional dos Jogos da Juventude – categoria 15 a 17 anos - BRASILIA – DF - Etapa Nacional.

13. Providências a serem Adotadas

A administração, com vista a alcançar maior êxito na aquisição do objeto deste instrumento, elaborou um cronograma de atividades com os setores responsáveis:

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Ação	Responsáveis
Elaboração do Termo de Referência	Coordenadoria Geral
Abertura do processo licitatório /SESP	Ordenador de Despesas
Realização do Pregão Eletrônico ou da Dispensa com disputa	Agente de Contratação
Celebração do Contrato ou outro Instrumento congênere /SESP	Ordenador de Despesas

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais perceptíveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Aquisição viável técnica e financeiramente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

COORDENADOR GERAL



Assinou eletronicamente em 17/07/2025 às 17:51:21.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CARTSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de passagens aéreas (bilhete físicos ou eletrônicos) para a Delegação do Estado de São Paulo, composta por atletas, técnicos e dirigentes, que irão participar da etapa nacional dos JOGOS JUVENTUDE – categoria 15 a 17 anos em BRASILIA, nos moldes descritos no TR.	IDA	246	25828	
		VOLTA	246		
TOTAIS.....R\$					

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de **PREÇO UNITÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XX (XXX)**, contados do(a) **.....**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. **O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.**

2.1.2. **Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:**

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. **O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).**

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.**

5.4. **Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.**

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Prazo para pagamento do valor a que se refere o subitem 7.33. do TERMO DE REFERÊNCIA será pago no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão da respectiva nota fiscal/fatura (Decreto nº 60.394, de 24/04/2014).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a / / (DD/MM/AAAA).*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice e IPC (FIPE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **01 (UM) MÊS**, para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **01 (UM) MÊS**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos

e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais

previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. ***Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº](#)***

13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), **bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese de configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).**

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. *Gestão/Unidade: 00001 / 410030;*
- II. *Fonte de Recursos: 17.005.00081*
- III. *Programa de Trabalho: 27.811.4113.5131.0000;*
- IV. *Elemento de Despesa: 339033;*
- V. *Plano Interno: 0100;*
- VI. *Nota de Empenho:*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MODELO PLANILHA DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de passagens aéreas (bilhete físicos ou eletrônicos) para a Delegação do Estado de São Paulo, composta por atletas, técnicos e dirigentes, que irão participar da etapa nacional dos JOGOS JUVENTUDE – categoria 15 a 17 anos em BRASILIA, nos moldes descritos no TR.	IDA	246	25828	UNIDADE	
		VOLTA	246			
TOTAL GERAL DE PASSAGENS		492	VALOR TOTAL DAS PASSAGENS			

O prazo de validade de nossa proposta é de _____ (_____) dias _____, contados da data da apresentação.

Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras. gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____ / ____, Processo nº ____ / ____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

ANEXO IV.2

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

*_____
(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)*